MEC-MUSEU NACIONAL DA UF/RJ

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	153162-MEC-MUSEU NACIONAL DA UF/RJ	ROSIANE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	19/11/2026 21:40 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2026	23079.261095/2026-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23079.261095/2026-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços desinsetização, descupinização e desratização nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Controle Integrado de Pragas e Vetores Urbanos:** Prestação de serviços continuados de desinsetização (insetos rasteiros, voadores e aracnídeos/aranhas), desratização e descupinização localizada de madeira seca sob demanda , com fornecimento de insumos e garantia de 12 meses, nas áreas internas e externas do Horto	3417	m²	24.000	R$ 1,68	R$ 40.320,00

	Botânico, do Campus de Pesquisa e Ensino do Museu Nacional /UFRJ e Área anexa ao Palácio e contêineres.					
2	Descupinização localizada de madeira seca sob demanda , com fornecimento de insumos e garantia de 12 meses, nas áreas internas e externas do Horto Botânico e do Campus de Pesquisa e Ensino do Museu Nacional/UFRJ	20680	UN	100	R$ 1,75	R$ 175,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de prevenção e controle sanitário de vetores e pragas urbanas para proteção da saúde ocupacional dos servidores, pesquisadores e visitantes, bem como para a salvaguarda da integridade física dos acervos científicos, bibliográficos e patrimoniais do Museu Nacional/UFRJ.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/ recebimento da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato/nota de empenho oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela imprescindibilidade de manter as edificações administrativas, laboratórios de pesquisa, bibliotecas, reservas técnicas, refeitório/cantina e áreas de apoio do Horto Botânico, do Campus de Pesquisa e Ensino, Anexo e contêineres do Museu Nacional/UFRJ livres de infestações por insetos sinantrópicos (baratas, formigas, mosquitos), roedores e insetos xilófagos (cupins), prevenindo riscos sanitários, contaminação de ambientes laboratoriais e degradação de bens patrimoniais e acervos científicos.

2.2. O quantitativo de, aproximadamente, 24.000m² corresponde à soma das áreas efetivas do Campus de Pesquisa e Ensino, do Horto Botânico e Anexo ao Museu Nacional, conforme levantamento técnico da Administração, acrescido do controle localizado sob demanda de portas de madeira.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução de Controle Integrado de Pragas e Vetores Urbanos (CIP), abrangendo:

- **Desinsetização geral:** Controle preventivo e curativo de insetos rasteiros, voadores e aracnídeos (baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões e mosquitos) por meio de técnicas combinadas de baixo impacto ambiental (iscagem em gel inodoro, aspiração/remoção mecânica de teias e pulverização residual localizada em pontos externos e caixas de passagem).;
- **Desratização:** Instalação, higienização, monitoramento e reposição de caixas porta-iscas blindadas no perímetro externo e uso exclusivo de armadilhas mecânicas/adesivas atóxicas nas áreas internas;
- **Descupinização localizada (madeira seca):** Tratamento preventivo e curativo sob demanda por meio de injeção e pincelamento com produtos cupinicidas de base isoparafínica nas portas de madeira;
- **Descupinização preventiva:** Instalação de estações de solo e de parede baseadas em reguladores de crescimento de insetos (IGR), que eliminam a colônia na matriz sem a necessidade de aplicação massiva de líquidos no interior do prédi
- **Sistema de Monitoramento por Iscas para cupins**: Instalação de estações de solo e de parede baseadas em reguladores de crescimento de insetos (IGR), que eliminam a colônia na matriz sem a necessidade de aplicação massiva de líquidos no interior do prédio.
- **Garantia e assistência técnica contínua:** Cobertura integral de 12 (doze) meses com atendimento a chamados corretivos sem ônus adicional sempre que identificada reincidência de focos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental e sanitária vigente:

- **4.1.1.** Utilização exclusiva de saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aprovados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) junto ao INEA, observando-se rigorosamente a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022;
- **4.1.2.** Destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias, resíduos químicos e materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços, sendo expressamente proibida a lavagem de equipamentos ou o descarte de efluentes líquidos na rede de esgoto, ralos ou solo do Museu Nacional /UFRJ;
- **4.1.3.** Adoção preferencial de formulações em gel, microencapsuladas e isentas de compostos orgânicos voláteis agressivos, visando à proteção dos ocupantes, dos acervos científicos e da fauna comunitária local.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a natureza especializada e a necessidade de responsabilidade técnica direta da empresa licenciada junto aos órgãos ambientais e sanitários.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação direta de baixo valor (art. 75, inciso II), com pagamento condicionado ao efetivo ateste das etapas executadas, o que mitiga o risco financeiro para a Administração.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Administração do Campus /Horto Botânico, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento prévio pelo e-mail: compras@mn.ufrj.br.

- **4.4.1.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **4.4.2.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **4.4.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **5.1.1. Início da execução do objeto:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou da emissão da Ordem de Serviço.
- **5.1.2. Periodicidade e Rotinas de Execução:**
  - **Desinsetização e Desratização Programada:** Deverão ser realizadas **02 (duas) aplicações gerais programadas** ao longo da vigência de 12 (doze) meses — a primeira no início da contratação (até 05 dias úteis após a Ordem de Serviço) e a segunda após 06 (seis) meses — abrangendo a totalidade das áreas construída;
  - **Pontos Críticos (Cantina, Refeitório, Copas e Depósitos de Resíduos):** Monitoramento e aplicação preventiva de gel baraticida e revisão de armadilhas sempre que demandado pela fiscalização durante os 12 meses de garantia, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004;
  - **Descupinização de Madeira Seca:** Executada **sob demanda** ao longo da vigência de 12 meses, mediante acionamento da fiscalização, para tratamento curativo e preventivo localizado (injeção e pincelamento com cupinicida de solvente isoparafínico, isento de água) nas portas de madeira ;
  - **Chamados Corretivos (Garantia):** Durante todo o período de 12 (doze) meses, havendo reincidência ou surgimento de focos de vetores e pragas em qualquer dependência contemplada, a Contratada deverá realizar repasses corretivos sem qualquer custo adicional no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação da fiscalização.

Metodologia Técnica e Segurança dos Acervos

5.2. A execução dos serviços observará rigorosamente as seguintes diretrizes técnicas:

- **5.2.1. Proteção aos Acervos Científicos e Bibliográficos:** É terminantemente proibida a pulverização líquida direta, termonebulização ou nebulização espacial em salas de coleções, reservas técnicas, laboratórios com equipamentos sensíveis e bibliotecas. Nessas áreas deverão ser empregados exclusivamente inseticidas em gel de alta atratividade (isentos de odor e volatilização) e armadilhas adesivas/mecânicas atóxicas para roedores;
- **5.2.2. Pulverização Residual Externa:** A aplicação de defensivos líquidos microencapsulados de pronto uso (sem odor e de baixa toxicidade) ficará restrita às áreas perimetrais externas, ralos, caixas de passagem, esgotos e subsolos técnicos.
- **5.2.3. Controle de Aracnídeos (Aranhas):** Nas áreas internas, laboratórios, bibliotecas e locais de circulação ou abrigo dos gatos comunitários, o controle de aranhas será realizado prioritariamente por meio de **remoção mecânica/aspiração de teias e indivíduos**, vedação de frestas e limpeza técnica, restringindo-se a aplicação química (microencapsulada de baixa toxicidade e sem odor) exclusivamente a ralos, caixas de passagem, frestas estruturais fechadas e pontos inacessíveis à fauna local.

Protocolo de Segurança e Proteção aos Animais Comunitários

5.3. Considerando a existência de animais comunitários nas dependências externas de todas as áreas pertencentes ao Museu Nacional, a Contratada deverá adotar protocolo rigoroso de segurança química para prevenir qualquer risco de intoxicação primária ou secundária à fauna local:

- **5.3.1.** Na desratização externa, é expressamente vedada a disposição de iscas soltas, granuladas ou em pó. As iscas raticidas deverão ser acondicionadas exclusivamente em caixas porta-iscas blindadas (PPE), fixadas (parafusadas ou chumbadas) ao solo ou parede, dotadas de fechadura com chave e túnel de acesso dimensionado apenas para roedores, contendo obrigatoriamente formulação com substância amargante (Benzoato de Denatônio);
- **5.3.2.** Na desinsetização, fica proibida a pulverização líquida em canteiros, gramados, muretas, áreas de circulação dos animais ou locais de alimentação e abrigo dos gatos comunitários, devendo a empresa priorizar a aplicação de gel inodoro e restringir o uso de formulações líquidas microencapsuladas ao interior fechado de ralos e caixas de esgoto/passagem;
- **5.3.3.** Todas as estações porta-iscas instaladas deverão ser numeradas e mapeadas em croqui entregue à fiscalização, obrigando-se a Contratada a recolher periodicamente resíduos e eventuais carcaças de roedores;
- **5.3.4.** Toda aplicação deverá ser comunicada à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, acompanhada das respectivas FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) dos saneantes a serem utilizados, permitindo que a Administração providencie o recolhimento temporário de comedouros/bebedouros e o isolamento das áreas críticas durante o período de secagem.

Local e horário da prestação

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços no bairro de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ:

- **Horto Botânico do Museu Nacional / UFRJ:** Av. General Herculano Gomes, nº 600 – Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;
- **Campus de Pesquisa e Ensino do Museu Nacional / UFRJ:** Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 875 – São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.
- **Área anexa ao Museu Nacional / Contêineres:** Museu Nacional, Quinta da Boa Vista s/n, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;

5.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 17h00**, ou em horários especiais/finais de semana previamente acordados com a fiscalização quando necessário para evitar interferência em atividades laboratoriais e acadêmicas.

Materiais e documentação técnica a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar toda a mão de obra qualificada, uniformizada e identificada por crachá, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho, pulverizadores, aplicadores, caixas porta-iscas blindadas, armadilhas adesivas e saneantes registrados na ANVISA.

5.7. Ao término de cada aplicação ou atendimento sob demanda, a Contratada deverá emitir e entregar à fiscalização o **Comprovante de Execução de Serviço (CES)** devidamente assinado pelo Responsável Técnico, contendo as informações exigidas pela RDC ANVISA nº 622/2022 e pelas normas do INEA (pragas alvo, produtos químicos utilizados, número de registro na ANVISA, concentrações, áreas tratadas e prazo de garantia /assistência técnica).

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da primeira aplicação geral.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, exceto a retirada final de eventuais dispositivos de iscagem química ao término da vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente – Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral, devendo o preposto estar disponível por telefone e e-mail e comparecer às dependências do Museu Nacional/UFRJ sempre que convocado pela fiscalização ou durante as aplicações programadas.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução e emitindo notificações para a correção de faltas ou defeitos observados.

- **6.9.1.** A fiscalização técnica verificará obrigatoriamente: (a) a apresentação prévia das FISPQs e a validade do registro dos produtos na ANVISA; (b) o cumprimento integral das medidas de segurança dos acervos e proteção aos gatos comunitários; (c) a entrega do Comprovante de Execução de Serviço (CES) assinado pelo Responsável Técnico após cada atendimento; e (d) o atendimento aos chamados corretivos de garantia no prazo máximo de 48 horas.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando cabível e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará a efetiva realização das aplicações programadas e atendimentos sob demanda na totalidade das áreas estabelecidas, a entrega dos respectivos Comprovantes de Execução de Serviço (CES) e a ausência de reincidência não atendida no prazo de garantia.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- **7.2.1.** não produziu os resultados acordados;
- **7.2.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **7.2.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento e Faturamento

7.3. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, o pagamento será dividido em **02 (duas) parcelas semestrais iguais (50% cada)**, correspondentes às duas aplicações programadas no período de 12 (doze) meses, vinculando-se cada parcela à execução integral da respectiva etapa nas áreas do Horto Botânico e do Campus de Pesquisa e Ensino e à entrega do respectivo Comprovante de Execução de Serviço (CES).

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, contados da comunicação de cobrança oriunda do Contratado acompanhada do CES assinado pelo Responsável Técnico.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando-se a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização.

Liquidação e Pagamento

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação (prazo reduzido à metade por se tratar de despesa nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022).

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado (vedado o pagamento via boleto bancário).

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o tratamento favorecido ao optante pelo Simples Nacional mediante comprovação documental.

Reajuste

7.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/11/2026**.

7.13. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação contratual, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Cessão de Crédito

7.14. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, condicionadas à celebração de termo aditivo e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, observando-se ainda a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (incluindo o descumprimento do protocolo de proteção aos acervos ou aos animais comunitários);
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **8.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.4. Multa**:
    - **8.2.4.1. Moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
    - **8.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação;
    - **8.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;
    - **8.2.4.4. Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" (incluindo violação do protocolo de segurança química dos acervos e dos gatos comunitários), de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral e da apuração de responsabilidade ambiental;
    - **8.2.4.5. Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida;
    - **8.2.4.6. Compensatória**, para a infração descrita na alínea "a" (incluindo o não atendimento a chamados corretivos de garantia no prazo de 48 horas), de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observando-se no que couber os subitens 8.4 a 8.14 do modelo padrão da AGU (direito de defesa prévia em 15 dias úteis, notificações eletrônicas via SICAF/proposta, registro no CEIS/CNEP/SICAF e compensação de créditos na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa Eletrônica (com disputa), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global.**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos (podendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista ser substituída pelo registro cadastral ativo e regular no **SICAF**):

Habilitação jurídica

- **9.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **9.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.7.** Ato de autorização/licenciamento específico para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas:
    - **9.7.1. Licença Ambiental de Operação (LO) ou Certificado de Controle de Agrotóxicos (CTA)** em plena validade, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ) ou órgão ambiental competente;
    - **9.7.2. Licença / Alvará de Funcionamento Sanitário** vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **9.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **9.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive seguridade social;
- **9.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- **9.12.** Dispensada nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de baixo valor (art. 75, inciso II), exigindo-se apenas a ausência de impedimentos no SICAF/CEIS /CNEP/CADIN.

Qualificação Técnica

- **9.13. Registro ou inscrição da empresa e do seu Responsável Técnico** na entidade profissional competente (Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou Conselho Regional de Farmácia – CRF), em plena validade, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022;
- **9.14. Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio

da apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos (desinsetização, desratização e/ou descupinização);

- **9.14.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;
- **9.14.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 40.495,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco), conforme custos unitários apurados na Pesquisa de Preços nº 42/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e retirar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta comercial, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e a todos os seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da emissão do termo contratual ou do recebimento da Nota de Empenho."

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivo alheio à vontade da contratada e devidamente justificado pela fiscalização, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO XAVIER ARAUJO PRUDENCIO

Equipe de planejamento

TAMIRIS SANTOS DE ANDRADE

Equipe de planejamento

ROSIANE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 21:40:38.